

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2918

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 003/2020

Processo número: 717/2019/SEMUS

Licitação: Pregão Eletrônico nº 208/2019/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E EPI'S (ABAFADORES, CAPAS DE CHUVA, LUVAS, CAPACETES, MACACÃO, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MASCARAS, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, UNIFORMES, BOTAS, BOTINAS, PROTETOR SOLAR e OUTROS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A ATENDIMENTO VINCULADAS A SEMUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO e do outro lado a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, esquina com Alamanda Maria Verano nº 435, Qd 14, Lt 20, LOT Faicalville II, na cidade de Goiânia /GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Cleuber Acerly de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4432702 DGPC/GO e CPF sob nº 394.522.801.82, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, PENTEADO E AZEVEDO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.334.767/0001-79, com sede na Av. Jo Sato, Sala 01, nº 2343, Lote: 10U, Quadra: 05, Setor: 19, Bairro: Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª. HELENA DOS SANTOS PENTEADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10r 583.107 SSP/SC e CPF sob nº 676.467.602-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, ODA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.555.523/0001-55, com sede na Rua Afonso Pena, nº 127, Bairro Centro (S01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. ODAIR JOSE AIMI, portador da Cédula de Identidade RG nº 446.786 SSP/RO e CPF sob nº 568.940.582-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 208/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E EPI'S (ABAFADORES, CAPAS DE CHUVA, LUVAS, CAPACETES, MACACÃO, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MASCARAS, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, UNIFORMES, BOTAS, BOTINAS, PROTETOR SOLAR e OUTROS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A ATENDIMENTO VINCULADAS A SEMUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	25
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	38
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41
ATOS DO LEGISLATIVO	56

Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada (SEMUS) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO: CONCHA, HASTE FABRICADO EM PLÁSTICO REFORÇADO, ESPUMA EM POLIURETANO, COM CA. NÍVEL MÍNIMO DE REDUÇÃO 19 DB	UNIDADE	PLASTCOR	60	R\$ 18,48	R\$ 1.108,80
2.	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO: PROTETOR AURICULAR, FABRICADO EM SILICONE, COM CORDÃO, DEVE POSSUIR CA. NÍVEL MÍNIMO DE REDUÇÃO 15 DB	PAR	PLASTCOR	220	R\$ 1,10	R\$ 242,00
3.	AVENTAL IMPERMEÁVEL EM PVC UTILIZADO PARA LAVAGEM DE MATERIAIS COM FORRO INTERNO EM TECIDO DE POLIÉSTER. NA COR BRANCO	UNIDADE	GANIRIS	65	R\$ 10,23	R\$ 664,95
4.	BLOQUEADOR SOLAR UVA/UVB FPS 30, HIPOALERGÊNICO, ISENTO DE SILICONE COM PH NEUTRO, RESISTENTE A ÁGUA E SUOR 120G	UNIDADE	SUNBRISA	23	R\$ 16,13	R\$ 370,99
5.	CAPA DE CHUVA: CAPA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL. CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO MISTO DE ALGODÃO (PRONT-VIN) COM MANGAS COMPRIDAS, CAPUZ E FECHAMENTO POR TRÊS BOTÕES PLÁSTICOS. COSTURAS ELETRÔNICAS. ESPESSURA: 0,33MM A 0,38MM. COR AMARELA TAMANHO PP	UNIDADE	AZEFIX	2	R\$ 15,67	R\$ 31,34
6.	CAPA DE CHUVA: CAPA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL. CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO MISTO DE ALGODÃO (PRONT-VIN) COM MANGAS COMPRIDAS, CAPUZ E FECHAMENTO POR TRÊS BOTÕES PLÁSTICOS. COSTURAS ELETRÔNICAS. ESPESSURA: 0,33MM A 0,38MM. COR AMARELA TAMANHO P	UNIDADE	AZEFIX	53	R\$ 16,75	R\$ 887,75
7.	CAPA DE CHUVA: CAPA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL. CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO MISTO DE ALGODÃO (PRONT-VIN) COM MANGAS COMPRIDAS, CAPUZ E FECHAMENTO POR TRÊS BOTÕES PLÁSTICOS. COSTURAS ELETRÔNICAS. ESPESSURA: 0,33MM A 0,38MM. COR AMARELA TAMANHO M	UNIDADE	PLASTCOR	59	R\$ 16,75	R\$ 988,25
8.	CAPA DE CHUVA: CAPA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL. CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO MISTO DE ALGODÃO (PRONT-VIN) COM MANGAS COMPRIDAS, CAPUZ E FECHAMENTO POR TRÊS BOTÕES PLÁSTICOS. COSTURAS ELETRÔNICAS. ESPESSURA: 0,33MM A 0,38MM. COR AMARELA TAMANHO G	UNIDADE	PLASTCOR	34	R\$ 16,75	R\$ 569,50

9.	CAPA DE CHUVA: CAPA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL. CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO MISTO DE ALGODÃO (PRONT-VIN) COM MANGAS COMPRIDAS, CAPUZ E FECHAMENTO POR TRÊS BOTÕES PLÁSTICOS. COSTURAS ELETRÔNICAS. ESPESSURA: 0,33MM A 0,38MM. COR AMARELA TAMANHO GG	UNIDADE	PLASTCOR	11	R\$ 16,75	R\$ 184,25
10.	CAPACETE DE SEGURANÇA AZUL ESCURO: CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE AB, TIPO: ABA FRONTAL, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INDICADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS E QUEDAS DE OBJETOS, E TAMBÉM CONTRA RISCO DE CHOQUES ELÉTRICOS, COR: AZUL ESCURO VERDE, LARANJA	UNIDADE	PLASTCOR	7	R\$ 9,48	R\$ 66,36
11.	LANTERNA DE CABEÇA C/ LED P/ CAVERNISMO POTÊNCIA MÍNIMA DE 22000 LUMENS APROVA D'AGUA. COM BATERIA RECARREGÁVEL.	UNIDADE	LEDCREE	4	R\$ 25,45	R\$ 101,80
12.	MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM PVC COM FIOS DE POLIÉSTER (TREVIRA), FECHAMENTO COM ZÍPER E BOTÕES DE PRESSÃO, ACOPLADO COM BOTAS E LUVAS DE PVC, TAM: G	UNIDADE	PLASTCOR	2	R\$ 168,50	R\$ 337,00
13.	MASCARARESPIRADORASEMIFACIAL PFF2 VALVULADA: RESPIRADOR SEMIFACIAL DESCARTÁVEL DOBRÁVEL, CLASSE PFF2, COR EXTERNA AZUL, TAMANHO ÚNICO, EQUIPADA COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, POSSUI SOLDA POR ULTRASSOM EM TODO SEU PERÍMETRO, CONFECCIONADO COM FILTRO DE MANTA SINTÉTICA, PARA USO CONTRA AERODISPERSÓIDES (PARTÍCULAS) GERADOS MECANICAMENTE. AS PARTÍCULAS PODEM SER SÓLIDAS OU LÍQUIDAS GERADAS DE SOLUÇÕES OU SUSPENSÕES AQUOSAS.	UNIDADE	PLASTCOR	254	R\$ 1,48	R\$ 375,92
14.	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR EM POLICARBONATO COM DESIGN MODERNO, SEM PINOS METÁLICOS, COM PROTEÇÃO UVA/UVB, PROTEÇÃO LATERAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)	UNIDADE	PLASTCOR	165	R\$ 4,98	R\$ 821,70
15.	PROTETOR SOLAR, FPS 50, CONTRA RAIOS UVA/UVB, FRASCO DE 200 ML,	UNIDADE	SUNBRISA	628	R\$ 26,00	R\$ 16.328,00
TOTAL						R\$ 23.078,61

LOTE 04

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	LUVA DE LÁTEX, NATURAL, DE CANO ALTO, ENTRE 30 CM E 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, COM VIROLA NO PUNHO SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, E FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, POSSUIR ELASTICIDADE E CONFORTO PARA TRABALHOS DIVERSOS, REUTILIZÁVEL, SEM FORRAÇÃO INTERNA, TAMANHO P	PAR	DANNY	150	R\$ 6,95	R\$ 1.042,50
2.	LUVA DE LÁTEX, NATURAL, DE CANO ALTO, ENTRE 30 CM E 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, COM VIROLA NO PUNHO SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, E FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, POSSUIR ELASTICIDADE E CONFORTO PARA TRABALHOS DIVERSOS, REUTILIZÁVEL, SEM FORRAÇÃO INTERNA, TAMANHO M.	PAR	DANNY	250	R\$ 6,95	R\$ 1.737,50

3.	LUVA DE LÁTEX , NATURAL, DE CANO ALTO, ENTRE 30 CM E 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, COM VIROLA NO PUNHO SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, E FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, POSSUIR ELASTICIDADE E CONFORTO PARA TRABALHOS DIVERSOS, REUTILIZÁVEL, SEM FORRAÇÃO INTERNA , TAMANHO G .	PAR	DANNY	150	R\$ 6,95	R\$ 1.042,50
4.	LUVA NITRÍLICA LONGA , SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 055 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO P . COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	PAR	DANNY	70	R\$ 29,15	R\$ 2.040,50
5.	LUVA NITRÍLICA LONGA , SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 055 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M . COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	PAR	DANNY	100	R\$ 27,22	R\$ 2.722,00
6.	LUVA NITRÍLICA LONGA , SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 055 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G . COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	PAR	DANNY	80	R\$ 27,22	R\$ 2.177,60
7.	LUVA DE SEGURANÇA , INTEIRAMENTE CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DE CANO ALTO, ENTRE 30 CM E 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, E FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, POSSUIR ELASTICIDADE E CONFORTO PARA TRABALHOS DIVERSOS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM ALGODÃO FLOCADO, COR NATURAL, TAMANHO P .	PAR	VOLK	60	R\$ 2,35	R\$ 141,00
8.	LUVA DE SEGURANÇA , INTEIRAMENTE CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DE CANO ALTO, ENTRE 30 CM E 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, E FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, POSSUIR ELASTICIDADE E CONFORTO PARA TRABALHOS DIVERSOS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM ALGODÃO FLOCADO, COR NATURAL, TAMANHO G .	PAR	VOLK	110	R\$ 2,35	R\$ 258,50

9.	LUVA DE SEGURANÇA, INTEIRAMENTE CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DE CANO ALTO, ENTRE 30 CM E 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, E FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, POSSUIR ELASTICIDADE E CONFORTO PARA TRABALHOS DIVERSOS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM ALGODÃO FLOCADO, COR NATURAL. TAMANHO M.	PAR	VOLK	60	R\$ 2,35	R\$ 141,00
10.	LUVA DE SEGURANÇA, (LIMPEZA) INTEIRAMENTE CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DE CANO ALTO, ENTRE 30 CM E 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, E FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, POSSUIR ELASTICIDADE E CONFORTO PARA TRABALHOS DIVERSOS, SEM FORRAÇÃO INTERNA. TAMANHO P: M: G	PAR	DANNY	160	R\$ 6,95	R\$ 1.112,00
11.	LUVA EM LÁTEX NATURAL E NEOPRENE, COM REFORÇO EXTRA, ESPESSURA DE 0,70 MM, PALMA ANTIDERRAPANTE. TAM. M E G	PAR	DANNY	28	R\$ 5,84	R\$ 163,52
12.	LUVAS EM RASPA (EPI), COM PUNHO DE 7 CM E TAMANHO ÚNICO, CONFECCIONADA EM RASPA; TIRA DE REFORÇO ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR; COSTURA DE REFORÇO NA PALMA; FACE PALMAR, 1.º LINHA DE FABRICAÇÃO. PUNHO EM TECIDO	PAR	VOLK	9	R\$ 7,93	R\$ 71,37
TOTAL						R\$ 12.649,99

LOTE 03**GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	FOCINHEIRA PARA CÃES, EM POLIPROPILENO, TAMANHO MÉDIO, MEDINDO DO FOCINHO ATÉ OS OLHOS 11 CM DE DIÂMETRO (TAMANHO MÉDIO – Nº 03).	UNIDADE	TATI	40	R\$ 8,95	R\$ 358,00
2	FOCINHEIRA PARA CÃES, EM POLIPROPILENO, TAMANHO MÉDIO, MEDINDO DO FOCINHO ATÉ OS OLHOS 15 CM DE DIÂMETRO (TAMANHO GRANDE – Nº 05).	UNIDADE	TATI	40	R\$ 9,72	R\$ 388,80
TOTAL						R\$ 746,80

LOTE 06**GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1.	BOTAS DE BORRACHA COR BRANCA, CANO LONGO, SOLADO ANTIDERRAPANTE TAM 36.	PAR	INNPRO	6	R\$ 35,23	R\$ 211,38
2.	BOTAS DE BORRACHA COR BRANCA, CANO LONGO, SOLADO ANTIDERRAPANTE TAM 37.	PAR	INNPRO	12	R\$ 35,23	R\$ 422,76
3.	BOTAS DE BORRACHA COR BRANCA, CANO LONGO, SOLADO ANTIDERRAPANTE TAM 38.	PAR	INNPRO	26	R\$ 35,23	R\$ 915,98

4.	BOTAS DE BORRACHA COR BRANCA , CANO LONGO, SOLADO ANTIDERRAPANTE TAM 39.	PAR	INNPRO	29	R\$ 35,23	R\$ 1.021,67
5.	BOTAS DE BORRACHA COR BRANCA , CANO LONGO, SOLADO ANTIDERRAPANTE TAM 40.	PAR	INNPRO	26	R\$ 35,23	R\$ 915,98
6.	BOTA PVC CANO CURTO , IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILIA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DESENHO TRATORADO, RANHURAS DO SOLADO E APOIO PARA DESCALCE, 29CM DE ALTURA NA COR BRANCA TAMANHO: 44.	PAR	INNPRO	6	R\$ 43,43	R\$ 260,58
7.	BOTA PVC CANO CURTO , IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILIA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DESENHO TRATORADO, RANHURAS DO SOLADO E APOIO PARA DESCALCE, 29CM DE ALTURA NA COR BRANCA TAMANHO: 42.	PAR	INNPRO	3	R\$ 43,43	R\$ 130,29
8.	BOTA PVC CANO CURTO , IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILIA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DESENHO TRATORADO, RANHURAS DO SOLADO E APOIO PARA DESCALCE, 29CM DE ALTURA NA COR BRANCA TAMANHO: 39.	PAR	INNPRO	1	R\$ 43,43	R\$ 43,43
9.	BOTA PVC CANO CURTO , IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILIA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DESENHO TRATORADO, RANHURAS DO SOLADO E APOIO PARA DESCALCE, 29CM DE ALTURA NA COR BRANCA TAMANHO: 38.	PAR	INNPRO	13	R\$ 43,43	R\$ 564,59
10.	BOTA PVC CANO CURTO , IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILIA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DESENHO TRATORADO, RANHURAS DO SOLADO E APOIO PARA DESCALCE, 29CM DE ALTURA NA COR BRANCA TAMANHO: 36.	PAR	INNPRO	12	R\$ 43,43	R\$ 521,16

11.	BOTA PVC CANO CURTO , IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILIA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DESENHO TRATORADO, RANHURAS DO SOLADO E APOIO PARA DESCALCE, 29CM DE ALTURA NA COR BRANCA TAMANHO: 34 .	PAR	INNPRO	1	R\$ 43,43	R\$ 43,43
12.	BOTA PVC CANO CURTO , IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILIA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, DESENHO TRATORADO, RANHURAS DO SOLADO E APOIO PARA DESCALCE, 29CM DE ALTURA NA COR PRETA TAMANHO: 39 A 42 .	PAR	INNPRO	50	R\$ 43,43	R\$ 2.171,50
13.	BOTINA DE SEGURANÇA , COM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO DE AÇO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. TAM.: 36 .	PAR	GARRA	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
14.	BOTINA DE SEGURANÇA , COM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO DE AÇO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. TAM.: 37 .	PAR	GARRA	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
15.	BOTINA DE SEGURANÇA , COM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO DE AÇO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. TAM.: 38 .	PAR	GARRA	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00

16.	BOTINA DE SEGURANÇA, COM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO DE AÇO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. TAM.: 39.	PAR	GARRA	11	R\$ 48,00	R\$ 528,00
17.	BOTINA DE SEGURANÇA, COM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO DE AÇO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. TAM.: 40.	PAR	GARRA	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
18.	BOTINA DE SEGURANÇA, COM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO DE AÇO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. TAM.: 41.	PAR	GARRA	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
19.	BOTINA DE SEGURANÇA, COM ELÁSTICO RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, BICO DE AÇO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. TAM.: 42.	PAR	GARRA	7	R\$ 48,00	R\$ 336,00

20.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 33.	PAR	GARRA	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
21.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 34.	PAR	GARRA	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00
22.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 35.	PAR	GARRA	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00

23.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 36.	PAR	GARRA	37	R\$ 50,00	R\$ 1.850,00
24.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 37.	PAR	GARRA	34	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00
25.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 38.	PAR	GARRA	34	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00

26.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 39.	PAR	GARRA	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
27.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 40.	PAR	GARRA	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
28.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 41.	PAR	GARRA	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00

29.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 42.	PAR	GARRA	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00
30.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 43.	PAR	GARRA	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
31.	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL: - BOTINA DE SEGURANÇA FLEX ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO; - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL; - COM BIQUEIRA DE COMPOSITE; - SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, TESTADO E APROVADO PELAS NORMAS DA ABNT NBR, IDENTIFICADO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -CA, Nº 46.	PAR	GARRA	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
TOTAL						R\$ 19.408,75

LOTE 02
PENTEADO E AZEVEDO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

1.	CARRO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL COMPLETO - LIMPEZA ÚMIDA E SECA - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO NA COR CINZA; DIMENSÕES MÍNIMAS: 100CM DE COMPRIMENTO, 45CM DE LARGURA, 80CM DE ALTURA COM TOLERÂNCIA DE ±2CM; CONTENDO SACO DE VINIL DE 90 LITROS COM ZÍPER NA COR AMARELO OU AZUL E TAMPAS; TRÊS PRATELEIRAS COM SUPORTE PARA VASSOURAS; QUATRO RODAS: DUAS TRASEIRAS FIXAS E DUAS DIANTEIRAS GIRATÓRIAS; ASSESSÓRIOS: ASSESSÓRIOS INCLUSOS: 01 BALDE DOBLO 30 LITROS; 01 CABO DE ALUMÍNIO 1,40 M COM HASTES AMERICANAS E REFIL DE ALGODÃO 320G (PARA LIMPEZA ÚMIDA); 01 CABO DE ALUMÍNIO COM ARMAÇÃO MOP PROFIS. 60 CM COM REFIL MOP PÓ POP 60 CM; PÁ POP; PLACA SINALIZADORA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	BRALIMPA / NYKT03	8	R\$ 1.754,25	R\$ 14.034,00
2.	KIT BALDE E ESFREGÃO , PLACA: BALDE ESPREMEDOR COM SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR. DRENO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA. DIVISÓRIA DE ÁGUA LIMPA E SUJA INJETADA NO PRÓPRIO BALDE. CAPACIDADE DOS BALDES 15 LIT. CADA. RODÍZIOS PROJETADOS PARA FÁCIL MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO. ESFREGÃO E PLACA "CUIDADO PISO MOLHADO". O BALDE PODE SER UTILIZADO PLA 03. (CONJ. COMBINADO P/ MOP ÚMIDO DE 320G CRU COM CABO EM ALUMÍNIO).	UNIDADE	BRALIMPA / NYKT01	13	R\$ 648,00	R\$ 8.424,00
3.	MOP CABELEIRO ÚMIDO : DE 320G CRU (REFIL COMPATÍVEL COM O KIT DE BALDE, ESFREGÃO).	UNIDADE	BRALIMPA / MURL32 BL	40	R\$ 9,70	R\$ 388,00
4.	MOP PÓ ELETROSTÁTICO : CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO (140MM X 24MM DE DIÂMETRO). ARMAÇÃO DOBRÁVEL EM POLIPROPILENO E AÇO GALVANIZADO. LUVA COMPOSTA POR FIOS 100% ACRÍLICOS QUE PERMITEM ESTATICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS.	UNIDADE	BRALIMPA/BLP-CJ60E	13	R\$ 122,00	R\$ 1.586,00
5.	PLACA SINALIZADORA "PISO MOLHADO", TIPO CAVALETE, EM POLIPROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR AMARELA.	UNIDADE	BRALIMPA/MU-PL2000	8	R\$ 46,00	R\$ 368,00
TOTAL						R\$ 24.800,00

LOTE 05

ODA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.

1.	BOLSA NA COR AMARELA, ENCERADA E PERSONALIZADA, MATÉRIA PRIMA NÃO RECICLADA, CONSTRUÍDA EM PADRÃO DE QUALIDADE, COM DUAS DIVISÓRIAS EM SEU INTERIOR, MEDINDO 40X40.	UNIDADE	PRÓPRIA	29	R\$ 65,00	R\$ 1.885,00
2.	CALÇA EM BRIM, COR BRANCA MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO FEMININO, TAMANHO 36	UNIDADE	PRÓPRIA	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
3.	CALÇA EM BRIM, COR BRANCA MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO FEMININO, TAMANHO 38	UNIDADE	PRÓPRIA	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4.	CALÇA EM BRIM, COR BRANCA MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO FEMININO, TAMANHO 40	UNIDADE	PRÓPRIA	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
5.	CALÇA EM BRIM, COR BRANCA MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO FEMININO, TAMANHO 42	UNIDADE	PRÓPRIA	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00
6.	CALÇA EM BRIM, COR BRANCA MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO FEMININO, TAMANHO 44	UNIDADE	PRÓPRIA	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
7.	CALÇA EM BRIM, COR BRANCA MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO MASCULINO, TAMANHO 44	UNIDADE	PRÓPRIA	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
8.	CALÇA EM BRIM, COR BRANCA MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO MASCULINO, TAMANHO 46	UNIDADE	PRÓPRIA	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
9.	CALÇA JEANS, MODELO TRADICIONAL, COR AZUL, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO MASCULINO, TAMANHO 40	UNIDADE	PRÓPRIA	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
10.	CALÇA JEANS, MODELO TRADICIONAL, COR AZUL, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO MASCULINO, TAMANHO 42	UNIDADE	PRÓPRIA	22	R\$ 55,00	R\$ 1.210,00
11.	CALÇA JEANS, MODELO TRADICIONAL, COR AZUL, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO MASCULINO, TAMANHO 44	UNIDADE	PRÓPRIA	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
12.	CALÇA JEANS, MODELO TRADICIONAL, COR AZUL, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO MASCULINO, TAMANHO 46	UNIDADE	PRÓPRIA	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00
13.	CALÇA JEANS, MODELO TRADICIONAL, COR AZUL, COM QUATRO BOLSOS CHAPADOS E PASSANTE PARA CINTO. MODELO MASCULINO, TAMANHO 48	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
14.	CAMISETA MODELO MASCULINO, COR BRANCA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGA CURTA. TAMANHO G	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
15.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGA CURTA. TAMANHO GG	UNIDADE	PRÓPRIA	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00

16.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, TAMANHO G	UNIDADE	PRÓPRIA	14	R\$ 17,00	R\$ 238,00
17.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, TAMANHO M	UNIDADE	PRÓPRIA	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
18.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, TAMANHO P	UNIDADE	PRÓPRIA	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
19.	CAMISETA MODELO MASCULINO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO M	UNIDADE	PRÓPRIA	9	R\$ 18,00	R\$ 162,00
20.	CAMISETA MODELO MASCULINO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO G	UNIDADE	PRÓPRIA	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
21.	CAMISETA MODELO MASCULINO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO GG	UNIDADE	PRÓPRIA	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00
22.	CAMISETA MODELO MASCULINO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO EXG	UNIDADE	PRÓPRIA	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
23.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO M	UNIDADE	PRÓPRIA	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00
24.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO G	UNIDADE	PRÓPRIA	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
25.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO GG	UNIDADE	PRÓPRIA	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00
26.	CAMISETA MODELO FEMININO, COR BRANCA, MANGA CURTA, MALHA FRIA PV 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSÉ, GOLA EM V, LOGOMARCA NA MANGA E NAS COSTAS, BOLSO FRONTAL. TAMANHO EXG	UNIDADE	PRÓPRIA	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00

27.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS LONGAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO PP	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
28.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS LONGAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO P	UNIDADE	PRÓPRIA	53	R\$ 18,00	R\$ 954,00
29.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS LONGAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO M	UNIDADE	PRÓPRIA	59	R\$ 18,00	R\$ 1.062,00
30.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS LONGAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO G	UNIDADE	PRÓPRIA	34	R\$ 18,00	R\$ 612,00
31.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS LONGAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO GG	UNIDADE	PRÓPRIA	11	R\$ 18,00	R\$ 198,00

32.	CAMISETAS DE MALHA FRIA , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NA GOLA E MANGAS, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PARTE ESQUERDA DO PEITO, A LOGOMARCA ZELADOR P	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
33.	CAMISETAS DE MALHA FRIA , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NA GOLA E MANGAS, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PARTE ESQUERDA DO PEITO, A LOGOMARCA ZELADOR M	UNIDADE	PRÓPRIA	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
34.	CAMISETAS DE MALHA FRIA , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NA GOLA E MANGAS, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PARTE ESQUERDA DO PEITO, A LOGOMARCA ZELADOR G	UNIDADE	PRÓPRIA	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
35.	CAMISETAS DE MALHA FRIA , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NA GOLA E MANGAS, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PARTE ESQUERDA DO PEITO, A LOGOMARCA ZELADOR GG	UNIDADE	PRÓPRIA	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
36.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS CURTAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , NO TAMANHO PP	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
37.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS CURTAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , NO TAMANHO P	UNIDADE	PRÓPRIA	53	R\$ 17,00	R\$ 901,00

38.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS CURTAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO M	UNIDADE	PRÓPRIA	59	R\$ 17,00	R\$ 1.003,00
39.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS CURTAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO G	UNIDADE	PRÓPRIA	34	R\$ 17,00	R\$ 578,00
40.	CAMISETA EM MALHA FRIA COM MANGAS CURTAS , NA COR BRANCA, COM FITILHOS NO COLARINHO E NAS MANGAS, SENDO ESTES, NA COR AZUL ROYAL, E PERSONALIZADA NOS BRAÇOS COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E LOGOMARCA DO SUS, E NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA, E REGIÃO POSTERIOR LOGOMARCA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO TAMANHO GG	UNIDADE	PRÓPRIA	11	R\$ 17,00	R\$ 187,00
41.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, NA COR AZUL ROYAL, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E NOS BOLSOS FRONTAIS A LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA E SUS. NAS COSTAS LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA, COM ESCRITA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TAMANHO PP	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
42.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, NA COR AZUL ROYAL, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E NOS BOLSOS FRONTAIS A LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA E SUS. NAS COSTAS LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA, COM ESCRITA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TAMANHO P.	UNIDADE	PRÓPRIA	53	R\$ 35,00	R\$ 1.855,00

43.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, NA COR AZUL ROYAL, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E NOS BOLSOS FRONTAIS A LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA E SUS. NAS COSTAS LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA, COM ESCRITA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TAMANHO M.	UNIDADE	PRÓPRIA	59	R\$ 35,00	R\$ 2.065,00
44.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, NA COR AZUL ROYAL, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E NOS BOLSOS FRONTAIS A LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA E SUS. NAS COSTAS LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA, COM ESCRITA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TAMANHO G.	UNIDADE	PRÓPRIA	34	R\$ 35,00	R\$ 1.190,00
45.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, NA COR AZUL ROYAL, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E NOS BOLSOS FRONTAIS A LOGOMARCA SAÚDE DA FAMÍLIA E SUS. NAS COSTAS LOGOMARCA DA ATENÇÃO BÁSICA, COM ESCRITA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TAMANHO GG.	UNIDADE	PRÓPRIA	11	R\$ 35,00	R\$ 385,00
46.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, COR A SER DEFINIDA, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL, E NOS BOLSOS FRONTAIS. NAS COSTAS (ARTE A SER DEFINIDA) TAMANHO P.	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
47.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, COR A SER DEFINIDA, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL, E NOS BOLSOS FRONTAIS. NAS COSTAS E ARTE A SER DEFINIDA TAMANHO M.	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
48.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, COR A SER DEFINIDA, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL, E NOS BOLSOS FRONTAIS. NAS COSTAS E ARTE A SER DEFINIDA TAMANHO G.	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
49.	COLETE EM TECIDO BRIM LEVE, COR A SER DEFINIDA, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL, E NOS BOLSOS FRONTAIS. NAS COSTAS E ARTE A SER DEFINIDA TAMANHO GG.	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00

50.	CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO COM SAIA SOBREPOSTA, CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODÃO, COM FORRO INTERNO EM TNT, 08 COSTURAS NA ABA, BOTÃO DE PRESSÃO NAS LATERAIS, CORDÃO COM PINGENTE, TAMANHO ÚNICO, SERIGRAFIA FRONTAL, LOGOMARCA DA PREFEITURA DE VILHENA, NAS LATERAIS NA COR BRANCA LOGOTIPO SAÚDE DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PARTE POSTERIOR LOGOMARCA DO SUS	UNIDADE	PRÓPRIA	159	R\$ 25,00	R\$ 3.975,00
51.	MOCHILA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE O DIZER: "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" – PASTA TIPO BOLSA, COM DUAS ALÇAS CURTAS E UMA COMPRIDA AJUSTÁVEL ACOLCHOADA NO OMBRO COM ESPUMA DE 6MM, NA COR AZUL MARINHO, RESISTENTE EM MATERIAL POLIÉSTER 100% MEDINDO 34 CM DE COMP. X 47 CM DE ALTURA E 22 CM DE PROFUNDIDADE. DEVE APRESENTAR FECHAMENTO POR ZÍPER DE METAL, RESISTENTES A ÁGUA, MAS NÃO IMPERMEÁVEIS, COM DOIS PUXADORES CADA, COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK, COM DUAS REPARTIÇÕES, UM BOLSO NA FRENTE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 21X15X03CM, UM BOLSO PEQUENO TIPO PORTA LÁPIS MEDINDO 18X6X6. SERIGRAFIA FRONTAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA (BRASÃO DO MUNICÍPIO), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O DIZER: "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", NAS MEDIDAS 20 X 15CM, ESQUEEZE NA LATERAL COM FECHAMENTO DE ELÁSTICO ROLICO	UNIDADE	PRÓPRIA	159	R\$ 38,00	R\$ 6.042,00
52.	UNIFORME: COMPOSTO POR BLUSÃO E CALÇA, CONFECCIONADOS EM CREATONE COM TRATAMENTO HIDRO-REPELENTE, BONÉ ÁRABE, MANGAS LONGAS DO TIPO RALGAN, COM FECHAMENTO NO PESCOÇO EM VELCRO, AVENTAL DE PVC COMPRIDO, CALÇA COM REFORÇO EM LONA DE ALGODÃO NYLON OU PVC. TAM.: M, G E GG	UNIDADE	PRÓPRIA	10	R\$ 151,50	R\$ 1.515,00
TOTAL						R\$ 36.699,00

FRACASSADOS**LOTE 07**

ITEM	Discriminação	Und	TOTAL
1	CAPACETE AUTOMÁTICO SPORT CASCO PRODUZIDO EM ABS DE ALTA QUALIDADE, BOTÃO PARA ABERTURA DA VISEIRA CINTA COM FECHO MICROMÉTRICO, VISEIRA DE 2MMEM POLICARBONATO, SELO DO INMETRO E ADESIVO REFLETIVO, ISOPOR INTERNO COM ALETAS PROPORCIONANDO MAIOR ABSORÇÃO DO IMPACTO Nº 60	UNIDADE	1

Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação

de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 04, 05, 06 e 08 DO TR)

O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, e a entrega deverá ser feita diretamente no Almoxarifado Central, situado na Av. Quintino Gomes nº 4131, Sala B, bairro Jardim América, Vilhena-RO, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no almoxarifado central, os materiais deverão ser recebidos e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Do Recebimento Dos Produtos:

É de inteira responsabilidade das secretarias os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;
- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 02 (dois) dias da comunicação do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo será através de requisições.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito os materiais, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas sem qualquer ônus para a contratante.

Para os materiais de confecção (camisetas, bolsas, coletes etc.) deverá ser encaminhado uma amostra á Contratante para aprovação do modelo e material, após a Contratada terá o prazo de 15 dias para a entrega.

Os Lotes com valores referentes a sua totalidade inferiores a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) deverão ser solicitados de uma única vez.

Para o demais, Lotes o pedido Mínimo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), saldo inferior a este valor será de uma única vez.

Da Garantia

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente pertinente quando da entrega do material/serviço adquirido, obrigando-se a substituir qualquer objeto entregue fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta Administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituir a mercadoria imediatamente, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

- a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/serviços de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do material;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2020, conforme segue:

Órgão 14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - Saúde
Fonte de Recurso 10.200.047 – Manutenção das Atividades da Saúde
10.270.007 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
10.270.016 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
10.270.050 – Vigilância em Saúde
10.270.050 – Vigilância Sanitária
10.200.047 - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Projeto/ atividade 2111 - Manutenção das Atividades da Saúde
2113 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica
2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
2135 – Vigilância em Saúde
2122 – Vigilância Sanitária
2133 – CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador)
Natureza despesa 339030 – Material de Consumo

449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contrata inadimplente:

1. Advertência;
2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
 - a) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Na hipótese da empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 78.666/93, inciso III;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o Art. 7º da Lei 10520/2002.

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

- e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato;
- f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;
- h) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, esquina com Alamanda Maria Verano nº 435, Qd 14, Lt 20, LOT Faicalville II, na cidade de Goiania /GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Cleuber

Acerly de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4432702 DGPC/GO e CPF sob nº 394.522.801.82, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

PENTEADO E AZEVEDO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.334.767/0001-79, com sede na Av. Jo Sato, Sala 01, nº 2343, Lote: 10U, Quadra: 05, Setor: 19, Bairro: Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª. HELENA DOS SANTOS PENTEADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10r 583.107 SSP/SC e CPF sob nº 676.467.602-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

ODA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.555.523/0001-55, com sede na Rua Afonso Pena, nº 127, Bairro Centro (S01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. ODAIR JOSE AIMI, portador da Cédula de Identidade RG nº 446.786 SSP/RO e CPF sob nº 568.940.582-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Cleuber Acerly de Oliveira
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
Sócio/Diretor

GILSON MONTEIRO DA SILVA
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
PROPRIETARIO

HELENA DOS SANTOS PENTEADO
PENTEADO E AZEVEDO LTDA
Administrador

ODAIR JOSE AIMI
ODA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
Sócio

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 5.250, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL À UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à União, em benefício da Justiça Federal, o imóvel identificado como Lote 01U-R (Equipamento Público), Quadra 97, Setor 05, localizado no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 3.591,25 m² (três mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 538.579,76 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), valor referente à terra nua, de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa a construção da sede da Justiça Federal, subseção Vilhena, conforme requerimento da Justiça Federal anexo ao Processo Administrativo nº 3055/2017.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 04 (quatro) anos;
e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será efetivada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

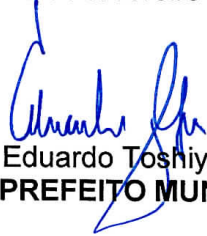
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de fevereiro de 2020.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01U-R EQUIPAMENTO PÚBLICO		QUADRA 97	
SETOR 05			
Superfície:	3.591,25 m²		
	(três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados, vinte e cinco decímetros quadrados)		
Perímetro:	254,50 m		
	(duzentos e cinquenta e quatro metros, cinquenta centímetros)		

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Avenida Luiz A. Maziero (AV.520)	(42,25 m)
Sul	(fundo)	com a Avenida Presidente Tancredo Neves (Av.516)	(42,25 m)
Leste	(direita)	com o Lote 01U-A Equipamento Público	(85,00 m)
Oeste	(esquerda)	com o Lote 02 Equipamento Público	(85,00 m)

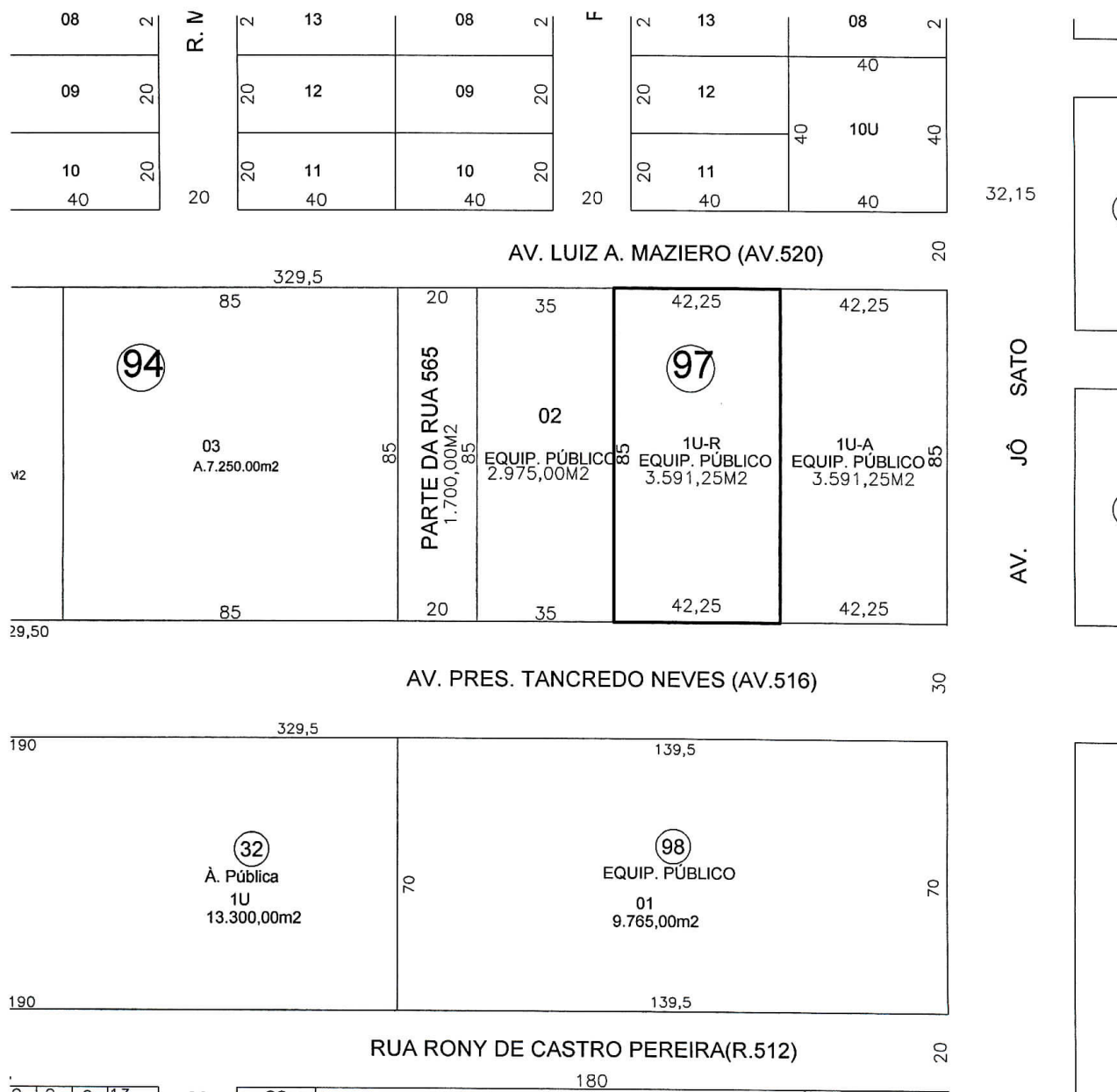
Lado: Par

Dista da esquina mais próxima: (42,25 m)

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m

Vilhena, 11 de junho de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA :		QUADRA:	
1U-R		97	
SETOR / BAIRRO:			
05			
ESCALA :	1/1000	DESENHO	ROSANI
		DATA:	13/05/2019

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



LAUDO DE AVALIAÇÃO

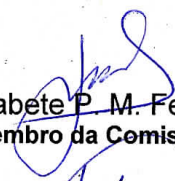
LAUDO nº 013/19

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 46.068/2019, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, tendo em vista a concessão de medida liminar que suspendeu a exigibilidade da Lei Municipal Complementar nº. 273/2018 – Autos nº 7001757-15.2019.8.22.0014 – mandado de segurança coletivo da 2ª Vara Cível desta comarca. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01U-R (EQUIPAMENTO PÚBLICO) QUADRA 97 DO SETOR 05, com área de 3.591,25 m², no valor de R\$ 538.579,76 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), *valor referente à Terra Nua.*

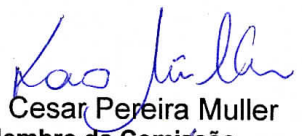
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

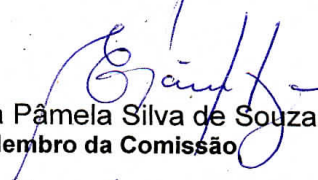
Vilhena, 10 de junho de 2019.


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 5.251, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01 B, Quadra 17, Setor 17, localizado no Município de Vilhena-RO, com área de 1.125,00 m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 108.461,25 (cento e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte cinco centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365/74/2014/MCIDADES/CAIXA e Ofício nº 128/2019/DPPSAAE - Processo Administrativo nº 1081/2019.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

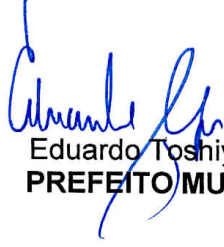
Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de fevereiro de 2020.



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-B		QUADRA 17
SETOR 17		
Superfície:	1.125,00 m ² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados)	
Perímetro:	145,00 m (cento e quarenta e cinco metros)	

Confrontações:

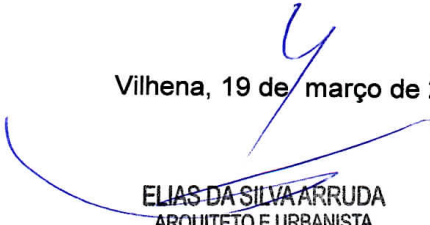
Norte	(direita)	com o Lote 01-A	(50,00 m)
Sul	(esquerda)	com a Rua Girassol (1708)	(50,00 m)
Leste	(fundo)	com a Avenida das Violetas (1707)	(22,50 m)
Oeste	(frente)	com a Avenida Vitória Régia (1705)	(22,50 m)

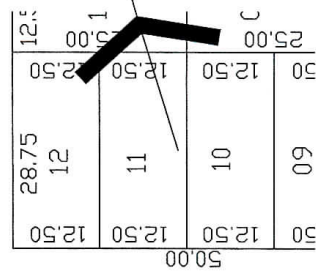
Lado: Ímpar

Lote de esquina

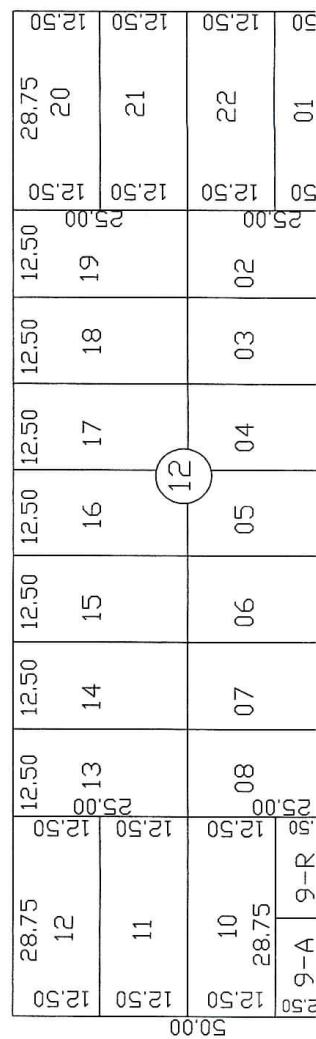
Largura do acesso - Frontal: 15,00 m
 - Lateral: 25,00 m

Vilhena, 19 de março de 2019


ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8



15 RUA, GIRASSOL (1708)



AV. VITÓRIA RÉGIA (1705)

AV:DAS VIOLETAS (1707)



LOTE/CHÁCARA :		QUADRA:	
01-B		17	
SETOR / BAIRRO:			
17			
ESCALA :	1/1000	DESENHO	DATA:
		Bruno Q.	18/03/2019

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8



LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 009/19

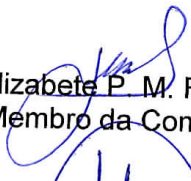
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 46.068/2019, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01 B DA QUADRA 17 DO SETOR 17, com área de 1.125,00 m², no valor de R\$ 108.461,25 (cento e oito mil e quatrocentos e sessenta um reais e vinte cinco centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 18 de março de 2019.

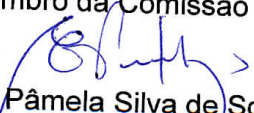

Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO**

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: ANGELA GONÇALVES DE ALMEIDA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 4486/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: ANTONIA MARIA CARNEIRO PACHECO, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 616/2019, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: ANTONIO MANOEL DE SOUZA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3690/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: APARECIDA DO CARMO DE SOUZA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 312/2019, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: BRUBNO RODRIGUES DA SILVA, junto ao setor de

Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 841/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: BRUNA KARINE DE BRANCO KATO, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 5830/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SANTOS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 4653/2014, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: CLAUDIA IVONE DOS SANTOS COSTA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 531/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: CLAUDINEI CARMO SOARES, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 905/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: CLEONICE BATISTA DE JESUS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 7272/2014, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: DEBORA BATISTA DE FARIAS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 715/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/ RO, torna pública a Dispensa de Licitação destinada contratação de Empresa Específica para prestação de serviços de canais de dados privado para comunicação entre pontos na frequência de rede cabeada em fibra óptica (velocidade de 20/10MBPS) com instalação, fornecimento de equipamentos e assistência técnica, reposição e manutenção, visando atender as necessidades do Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho – SESMT, setor este que compõe a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, a contratação será de pessoa jurídica em favor à empresa RJ CONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, a presente contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, Processo Administrativo nº 725/2020, com base no Artº 24, caput da Lei 8.666/93, proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

VALOR:

Em favor da Empresa RJ CONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 19.045.139/0001-80, com valor mensal de R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e valor total do contrato será de R\$ 3.598,80 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Publique-se, 27 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: ELIZETE EWALD, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3002/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: FRANCIELI PEREIRA CASSOL, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3305/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de Fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: GEANNE CAMILA SOARES DE ARAUJO, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 5046/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: ILZA RIBEIRO SOUZA ZANARDI, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 4231/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: JUCELY LEHRBACG MARTINS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 2156/2019, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: LAURO D ARC LARAYA JUNIOR, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 518/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: LILDEANI SANTOS COELHO, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 1189/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: LUCIANA BARTOLOMEU MENDES, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 4942/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: MAHLER GIORANI MILEO, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 400/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: MARCIO DE PAULA HOLANDA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3153/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: MARCIO ROBERTO DA SILVA SANTOS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3326/2019, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: NICOLAS DA SILVA SANTOS SANTANA TEIXEIRA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3330/2019, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: RICARDO DE SOUZA MAGALHAES, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 4462/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: RICARDO TAKESHI DE SOUZA HATTORI, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3092/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: RUBIA DA COSTA E SILVA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 4604/2012, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: RUTE ANDRADE DA SILVA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 934/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: SANDRA OLINDINA MOREIRA VARGAS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 5307/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: SOLANGE ABRANTES DE LIMA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3125/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: SUZANA CRISTINA DA SILVA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 400/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2020

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao Lote 2014 – Setor Tenente Marques – Gleba Iquê – Zona Rural, nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação Trindade Santa tem como objetivo acolher e apoiar a recuperação de dependentes químicos, sejam de drogas, álcool ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar a dignidade humana, oferecendo um ambiente familiar, com atividades ocupacionais, atendimento psicológico e religioso. Está em funcionamento há mais que 15 anos tem capacidade de atender 40 internos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação do Plano de Trabalho pela

comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 069 de 27 de novembro de 2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186. 3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 26 de Fevereiro de 2020.

Patrícia Aparecida da Glória.
Secretária Municipal de Assistência Social

**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE
PARCERIA
PROCESSO Nº: 890/2020**

Entidade: ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA

CNPJ: 04.520.593/0001-78

Objeto da parceria: Repasse financeiro para manutenção básica das despesas da comunidade Terapêutica Renascer

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa tem como objetivo acolher e apoiar a recuperação de dependentes químicos, sejam de drogas, álcool ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar a dignidade humana, oferecendo um ambiente familiar, com atividades ocupacionais, atendimento psicológico e religioso. Está em funcionamento há mais que 15 anos tem capacidade de atender 40 internos.

No município não há serviço de acolhimento de dependentes químicos mantido pelo poder público, desta forma, a Associação Trindade Santa presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a manutenção da parceria, visto que a descontinuidade das atividades da entidade pode apresentar um dano gravoso à integridade dos usuários.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 26/02/2020, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 069

de 27 de novembro de 2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186. 3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 26 de Fevereiro de 2020.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PORTARIA INTERNA Nº 011/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DAS
PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM A AS ENTIDADES.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº 35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações posteriores;

Considerando o Artigo nº 53 do Decreto 41.742/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora CARLA MARTIS DA SILVA, Assessor Especial I, para atuar como Gestor da Parceria cujo objeto constitui-se da Parceria na modalidade de Fomento a ser celebrada com todas as entidades, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Gestor da Parceria

Nome: Assinatura:

Art. 2º - Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria

e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

4. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

5. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

6. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 26 de Fevereiro de 2020.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 039/2019 DESTINADA PELAS VEREADORAS VERA DA FARMÁCIA E PROFESSORA VALDETE NO VALOR REAL DE R\$ 10.750,00 (DEZ SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV, CNPJ: 04.693.295/0001-80 conseguiu junto as Vereadoras Vera da Farmácia e Professora Valdete, a Emenda impositiva nº 039/2019 no valor de R\$ 10.750,00 (dez setecentos e cinquenta mil reais).

Diante do exposto o plenário do CMDCA reunido no dia 27 de Fevereiro de 2020 conforma Ata nº 003/2020-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 039/2019 proposta pelas Vereadoras Vera da Farmácia e Professora Valdete, a Emenda impositiva nº 039/2019 no valor de R\$ 10.750,00 (dez setecentos e cinquenta mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 027/2019 DESTINADA PELO VEREADOR SUBTENENTE SUCHI NO VALOR REAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASMON – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 (BOMBEIRO MIRIM), CNPJ: 09.291.851/0001-05 conseguiu junto ao Vereador Subtenente Suchi, a Emenda impositiva nº 027/2019 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante do exposto o plenário do CMDCA reunido no dia 27 de Fevereiro de 2020 conforma Ata nº 003/2020-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 027/2019 proposta pelas Vereadoras Vera da Farmácia e Professora Valdete, no valor de R\$ 10.750,00 (dez setecentos e cinquenta mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 033/2019 DESTINADA PELOS VEREADORES PROFESSORA VALDETE E RONILDO MACEDO NO VALOR REAL DE R\$ 40.133,86 (QUARENTA MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASMON – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 (BOMBEIRO MIRIM), CNPJ: 09.291.851/0001-05 conseguiu junto aos Vereadores Professora Valdete e Ronildo Macedo, a Emenda impositiva nº 033/2019 no valor de R\$ 40.133,86 (quarenta mil cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

Diante do exposto o plenário do CMDCA reunido no dia 27 de Fevereiro de 2020 conforma Ata nº 003/2020-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 033/2019 proposta pelos Vereadores Professora Valdete e Ronildo Macedo, no valor de R\$ 40.133,86 (quarenta mil cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 053/2019 DESTINADA PELA VEREADORA LENINHA DO POVO NO VALOR REAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASMON – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 (BOMBEIRO MIRIM), CNPJ: 09.291.851/0001-05 conseguiu junto a Vereadora Leninha do Povo, a Emenda impositiva nº 053/2019 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Diante do exposto o plenário do CMDCA reunido no dia 27 de Fevereiro de 2020 conforma Ata nº 003/2020-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 053/2019 proposta pela Vereadora Leninha do Povo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 089/2019 DESTINADA PELA VEREADORA VERA DA FARMÁCIA NO VALOR REAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASMON – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 (BOMBEIRO MIRIM), CNPJ: 09.291.851/0001-05 conseguiu junto a Vereadora Vera da Farmácia, a Emenda impositiva nº 089/2019 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante do exposto o plenário do CMDCA reunido no dia 27 de Fevereiro de 2020 conforma Ata nº 003/2020-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 089/2019 proposta pela Vereadora Vera da Farmácia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA N.º 05/2020/SEMED, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Delegar competência à servidora Priscila Ramos Vieira para exercer a finalidade que especifica.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena e atendendo a necessidade da EMEF Senador Ronaldo Aragão através do Memorando nº 14/2020 de 05 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à servidora supracitada, para atuar como Secretária Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 33/2018/SEMED, de 17 de setembro 2018 e demais disposições em contrário.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.164/2019

PORTARIA N.º 07/2020/SEMED, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Constitui no âmbito do Departamento de Merenda Escolar a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA e dá outras providências.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Departamento de Merenda Escolar, a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA.

Art. 2º – A CPRA será constituída por, no mínimo, três membros, preferencialmente dentre servidores públicos municipais efetivos.

Parágrafo Único: A coordenação dos trabalhos da CPRA será exercida pelo Presidente, designado dentre os seus membros.

Art. 3º – Compete à CPRA:

I. Conhecer a programação de compras, os níveis de estoques e os prazos de vencimentos dos produtos que integram a pauta dos programas de alimentação escolar, oferecendo sugestões e orientação de caráter técnico sempre que necessário.

II. Acompanhar as entregas de alimentos efetuadas pelas empresas fornecedoras de acordo com a programação estabelecida e os prazos fixados nos contratos.

III. Avaliar a qualidade do alimento entregue pelas empresas fornecedoras, por meio de análise dos laudos de inspeção e de laboratório.

III.1. No que compete aos Hortifrutigranjeiros, tal ato será feito durante a inspeção nas instalações das empresas contratadas.

IV. Atestar expressamente a qualidade dos produtos, após inspeção ou avaliação dos laudos correspondentes, sendo facultada à CPRA, no caso dos produtos hortifrutigranjeiros a exigência de laudos técnicos.

V. Inspeccionar, no ato da entrega, as características básicas gerais dos produtos constantes dos contratos de fornecimento e passíveis de serem aferidas por meio da inspeção visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor, odor), baseada nas regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI. Verificar, no ato da entrega, o peso dos produtos.

VII. Receber os alimentos quando satisfeitas as condições exigidas no contrato, atestando, formalmente, o recebimento, mediante declaração a

ser feita no verso da Nota de Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Portaria.

VIII. Recusar o alimento totalmente caso sua qualidade não corresponda às exigências do contrato, ou parcialmente quando o alimento apresentar defeito tolerável, ou, ainda, arbitrar sobre os hortifrutigranjeiros, indicando os motivos da recusa, parcial ou total da arbitragem ou da reclassificação, conforme o caso.

IX. Notificar o fornecedor sobre ocorrências apontadas no recebimento do produto e estabelecer critérios e prazos de reposição, se necessário.

X. Comunicar ao fornecedor, por meio de ofício, assinado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos e encaminhado ao Diretor do DAE, qualquer procedimento que venha a ser tomado pela Comissão em conformidade com as disposições dos contratos de fornecimento dos produtos em questão.

XI. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, armazenados ou distribuídos na rede, por meio de procedimentos técnicos sensoriais ou qualquer outro tipo de análise, sempre que se julgar necessário.

XII. Avaliar as condições sanitárias dos produtos que retornam das unidades, dando-lhes o destino adequado.

XIII. Sugerir alterações ou inclusões de cláusulas nos Editais de Licitação, que visem a resguardar a qualidade e a integridade dos produtos.

XIV. Manter histórico atualizado dos fornecimentos de produtos pelas empresas, durante toda a vigência dos contratos.

Art. 4º – As competências previstas no artigo anterior serão exercidas pela CPRA, por meio de qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único – O Diretor de Suprimentos do Departamento da Merenda Escolar será ciente de todas as deliberações realizadas pela CPRA, na forma do “caput” deste artigo.

Art. 5º – Todos os procedimentos da CPRA terão registros formais, devidamente assinados por seus membros, no âmbito de suas atribuições, e que ficarão arquivados para consulta dos órgãos responsáveis, além de instruir os processos de aquisição de produtos em todas as etapas de sua tramitação.

Art. 6º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA, que será presidida pelo primeiro indicado:

Nívea Aparecida da Silva Gonçalves - Presidente
Edilaine Pereira de Andrade – Vice-Presidente
Keidy Aparecida da França - Secretária
Antonio Bispo - Membro
José Carlos Gomes da Silva - Membro

Parágrafo Único – Em casos de impedimento do Presidente, a coordenação dos trabalhos recairá sobre a figura do vice-presidente, cuja indicação ocupa a segunda posição.

Art. 7º - A atuação dos servidores será sem remuneração.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.º 16/2019/SEMED, de 01 de julho de 2019 e suas disposições em contrário.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.164/2019

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF.ª VILMA VIEIRA
EDITAL 002/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar Professora Vilma Vieira, a sra. Marly da Cunha Miranda – Diretora da escola Professora Vilma Vieira que tem sede à Rua 919, Nº. 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484, CNPJ nº 01.101.983/0001-15 no município de Vilhena - Estado de Rondônia. Torna-se público para conhecimento dos interessados que será realizada Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a

seleção de propostas, cujo objetivo é a aquisição de um PARQUE INFANTIL em madeira rústica com pintura de tinta a base de óleo, para atender a 456 alunos da faixa etária entre 05 a 12 anos de idade nesta Instituição de Ensino.

O Parque Infantil deve conter:

□ Casa do Tarzan completa e colorida com tinta a base de óleo, com plataforma com telhado contendo tesoura, com proteção nas laterais em madeira, com escada de corda (polipropileno resistente a ruptura por flexão e entrelaçada bem próximo diâmetro de 10cm), escada normal e balanço 2 lugares com corrente e acento em madeira, ponte pênsil com proteção nas laterais em corda (polipropileno resistente a ruptura por flexão e entrelaçada bem próximo diâmetro de 10cm), plataforma sem telhado com proteção nas laterais em madeira, com escada em madeira, com dois escorregadores com queda em caixa de areia feita com madeira (tora) 5,00m x 5,00m, (área para instalação 9,00m x 7,00m, já com área de circulação;

□ Balanço duplo colorido tinta a base de óleo, com corrente e acento em madeira, área para instalação 5,50m x 4,50m;

□ Balanço duplo colorido tinta a base de óleo, com corrente e acento em madeira, sendo que um dos balanços deverá ser uma plataforma adaptada para cadeira de rodas com cinto de segurança (trava), área para instalação 5,50m x 4,50m;

□ Gangorra dupla colorido tinta a base de óleo, com acento e alça em madeira, área para instalação 4,00m x 5,00m;

□ Casa de boneca colorida tinta a base de óleo, sem janelas e porta com detalhe, com beiral, área 4,00m x 5,00m, com varanda na frente de 1,50m e 1,50m nas laterais direita e esquerda, com base de 25cm do chão;

□ Cerca em madeira colorida tinta a base de óleo para delimitar a área do parque com a quadra esportiva de 5m x 1,20m com portão;

□ Área para nivelar o terreno, colocar grama e instalar parque 8,00m x 15,00m, já com área de circulação.

O valor global da referida Licitação será de R\$ 27.000.00 (vinte sete mil reais) referente a Emenda Parlamentar do Deputado Luizinho Goebel valores vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.366953/2019-14 e passados pelo Convênio TERMO DE FOMENTO Nº160/PGE –2019.

Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão até às 17h do dia 05/03/2020. No dia 06/03/2020 às 17h30min nas dependências da escola no endereço acima citado, haverá reunião do Conselho Escolar junto com a Comissão, em sessão pública, na ocasião os envelopes lacrados serão abertos.

Vilhena/RO, 18 de fevereiro de 2020.

Marly da Cunha Miranda
Presidente do Conselho Escolar

Selvina Nonato da Silva Afonso
Tesoureira do Conselho Escolar

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF.ª VILMA VIEIRA
EDITAL 004/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar Professora Vilma Vieira, a sra. Marly da Cunha Miranda – Diretora da escola Professora Vilma Vieira que tem sede à Rua 919, Nº. 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484, CNPJ nº 01.101.983/0001-15 no município de Vilhena - Estado de Rondônia. Torna-se público para conhecimento dos interessados que será realizada Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a reforma da QUADRA ESPORTIVA, para atender a 456 alunos da faixa etária entre 05 a 12 anos de idade do Ensino Fundamental I e para 155 alunos da modalidade EJA nesta Instituição de Ensino.

A reforma da Quadra Esportiva deve conter:

A troca de 11 placas granilite, pintura com tinta epóxi no piso da quadra coberta, pintura dos pilares com tinta a base de óleo, colocar tela de proteção atrás do gol (0,80x50m Fio 18 conforme o modelo que já tem), correções no piso da quadra descoberta, arquibancada conforme projeto com dois degraus



de 40cmX40cm com encosto.

O valor global da referida Licitação será de R\$ 38.000.00 (trinta e oito mil reais) referente a Emenda Parlamentar do Deputado Luizinho Goebel valores vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.367100/2019-91, e passados pelo Convênio TERMO DE FOMENTO Nº 004/PGE –2020.

Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão até às 17h do dia 05/03/2020. No dia 06/03/2020 às 17h30min nas dependências da escola no endereço acima citado, haverá reunião do Conselho Escolar junto com a Comissão, em sessão pública, na ocasião os envelopes lacrados serão abertos.

Vilhena/RO, 18 de fevereiro de 2020.

Marly da Cunha Miranda
Presidente do Conselho Escolar

Selvina Nonato da Silva Afonso
Tesoureira do Conselho Escolar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA - EDITAL Nº 001/2020/SEMED.

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Específica de Chamamento Público - CECF, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 48.488/2020, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Vilhena para atendimento da locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Educação, enquanto sua sede passa por adaptações no que tange as repartições do ambiente a fim de alocar os departamentos desta secretaria

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS (art. 40, I, da Lei 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação que conta com aproximadamente noventa e seis servidores, sendo que o imóvel deverá estar localizado em um raio não superior a 400 mts (quatrocentos metros) do Paço Municipal (sendo utilizado como parâmetro o Bloco central do Gabinete do Prefeito), considerando que no Paço Municipal que se encontram instaladas diversas atividades administrativas que se relacionam diretamente com Secretaria Municipal de Educação como o Gabinete do Prefeito, Auditoria/Controladoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda, entre outras.

1.1.1 IMÓVEL – DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Item	Especificação do imóvel
01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ter uma área construída e de uso privativo do órgão, considerando que a área de 1.480,97m².

02	O imóvel deve disponibilizar de no mínimo 12 (doze) cômodos para 15m² (quinze metros quadrados). No mínimo 06 (seis) cômodos com no mínimo 30² (trinta metros quadrados). 01 (um) cômodo para servir pedagógico com no mínimo 76m² (setenta e seis metros quadrados) de sala de reuniões com no mínimo 28m² (vinte e oito metros quadrados) servir de auditório, com no mínimo 130m² (cento e trinta metros quadrados) com no mínimo 34m² (trinta e quatro metros quadrados).
03	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica para atender a instalação de centrais de ar-condicionado em todas as dependências, telefônica, rede lógica, bem como, de rede de água encanada, esgoto e gás.
04	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com no mínimo dois sanitários e os servidores municipais ali lotados como os munícipes ali lotados, em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, acessórios necessários ao bom uso.
05	O imóvel deve dispor de, no mínimo, 1 (uma) cozinha com aproximadamente 10m² (dez metros quadrados), equipada com pia, torneiras, tomadas de energia elétrica e armário.
06	Acabamento interno no piso.
07	No mínimo 04 (quatro) cômodos para servir de depósito de ferragens, com no mínimo 30m² (trinta metros quadrados). 01 (um) cômodo para depósito de alimentos, com no mínimo 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados).
08	Construção em alvenaria e ser todo murado/grade, por questões de segurança.
09	Edificação construída no máximo a 400 metros do paço municipal, onde se encontram instaladas diversas atividades administrativas diretamente com Secretaria Municipal de Educação como o Gabinete do Prefeito, Auditoria/Controladoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda, entre outras.
10	Observar o disposto no art. 5º, I da Instrução Normativa nº 100/2015, onde o imóvel será para abrigar a Secretaria Municipal de Educação, enquanto sua sede passa por adaptações no que tange as repartições do ambiente a fim de alocar os departamentos desta secretaria, por um período estimado de doze meses.

As condições de todas as estruturas dos imóveis serão avaliadas mediante vistoria técnica/perícia pela SEMPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento), nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Os imóveis deverão fornecer condições que permitam o acesso e trafegabilidade a PNE (Pessoas com Necessidades Especiais) e/ou pessoas que possuam mobilidade reduzida, em todas as suas áreas de uso comum e individual.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei 8.666/93)

2.1. Os dados e informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. Email: semedorcamento@hotmail.com

2.1.2. Telefone: (69) 3919-7000 / (69) 3321-4300 / (69)3321-2175 / (69) 3322-4175

2.2. O edital e seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo ainda que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br>

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei 8.666/93)

3.1. De um modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMED, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II;

A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, na recepção/protocolo, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 - Bairro Jardim América, de segunda a sexta-feira no horário local da 07:00h às 13:00h, ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2020.

3.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação;

3.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40 VI, Lei 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital;

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcado no item 3.2;

6.3. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas no item 01 do presente Edital;

6.4. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no item 1.1.1 bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias,

taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

6.5. A proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias, se for o caso;

6.6. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.6.1. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal;

6.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

6.6.3. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal;

6.6.4. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CCEP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40 VI, Lei 8.666/93 e art. 8º da IN 001/2015/CGM)

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM:

7.1.2. PESSOAS FÍSICAS

- a) Cédula de Identidade e CPF do proprietário;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Habite-se;
- d) Registro/Escritura de Imóveis;
- e) Planta do Imóvel;
- f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- h) Declaração de que a pessoa física NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- i) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- j) Proposta de Preços;
- k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.1.3. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- b) Comprovante de endereço (da sede da pessoa jurídica);
- c) Habite-se;
- d) Registro/Escritura de Imóveis;
- e) Planta do Imóvel;
- f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de que a pessoa física/jurídica NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- j) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- k) Certidão Negativa de INSS;
- l) Certidão Negativa de FGTS;
- m) Certidão Negativa do CNDT;
- n) Proposta de Preços.



o) (cópia do Contrato Social/Estatuto e última alteração) conforme alínea "b", II, 8º da IN 01/2015-CGM..

7.1.4 Toda documentação acima solicitada deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

7.1.5 Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

7.1.6 Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do período de validade;

7.1.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.1.8 Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.1.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

7.1.10 A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 11 de março de 2020, às 08h00 horário local, pela CECP, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei 8.666/93)

9.1. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMED: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido pelo licitante para realização das adequações e/ou reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato;

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM;

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípuas da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação reparos, construção, reforma e/ou adaptações necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público;

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel;

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através do Secretário Municipal de Educação, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais

pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo/podendo ser:

Órgão	07 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	07.003 – Setor de Ensino Fundamental
Função	12 – Educação
Sub-função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0008 – Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental
Projeto/atividade	2075-APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento	1500 – Locação de Imóveis
	1000 – Locação de Imóveis

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

12.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;

12.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei 8.666/93)

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período;

13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

14.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

14.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

14.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

15. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei 8.666/93)

15.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentados e com as razões de discordâncias, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicidade dos atos, os quais seguirão no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei 8.666/93;

15.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

15.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância;

15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto;

15.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas a conhecer a parte interessada;

15.6. A Comissão Específica Para Chamamento Público - CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais;

15.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei 8.666/93)

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

16.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual

dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

17. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

17.1. O LOCADOR obriga-se a:

17.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

17.1.2. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

17.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

17.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;

17.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

17.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

17.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

17.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

17.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;

17.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

17.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

17.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

17.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

18.2. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

18.3. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

18.3.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;

18.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

18.3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

18.3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

18.3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

18.3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

18.3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; salvo os casos em que o dano ao imóvel é ocasionado por casos fortuitos ou força maior, motivados pelas intempéries da natureza;

18.3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

18.3.9. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

18.3.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei 8.666/93)

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

19.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3. Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

19.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

19.5. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

19.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

20. DIPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As propostas apresentadas serão submetidas a CECP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

20.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

20.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

20.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem o substitua;

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22. ANEXOS

22.1 Anexo I – Modelo de Proposta;

22.2 Anexo II – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

22.3 Anexo III– Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

22.4 Anexo IV – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público;

22.5 Anexo V – Minuta de Contrato;

Vilhena, 26 de fevereiro de 2020.

Mariana Cristina Lino da Silva
Presidente

Eduardo Portela da Silva
Valdinete Nunes de Souza

Secretário
Membro

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

ÁREA DO IMÓVEL: _____

PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS (DIAS): _____

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.

Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail: _____

Telefones _____

Outros: _____

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome _____ da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei 8.429/92 e Lei 8.666/93.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2020).

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº. e RG sob nº., residente e domiciliado(a) na cidade de _____, neste ato designado(a) simplesmente LOCADOR(A), têm justo e contratado a presente locação, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóveis localizado na _____, nº. _____, bairro _____, com a finalidade de abrigar as instalações de duas unidades escolares, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº/2020, Memo nº. 015/2020/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Homologo as fls., Chamamento Público nº. 001/2020, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 374/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato de Locação, encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se esta nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas empenhadas no decorrente Contrato de Locação correrão à conta do orçamento vigente.

Subcláusula única – O valor total deste Contrato de Locação é de R\$ (.....), para o período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de Locação do Imóvel será por um período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ (.....), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

Subcláusula Primeira – O(A) LOCADOR(A) deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta além de entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica,

Subcláusula Segunda – Caberá ao LOCADOR(A) realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes, bem como restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Subcláusula Terceira – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

Subcláusula Quarta – Todas as despesas normais, tais como contas de água e luz, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

Subcláusula Quinta – Não deverá o, LOCATÁRIO, modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar

e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

j) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

k) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO deverá Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que for.

Subcláusula única - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato de Locação e em que comporte processo executivo, será cobrado em ação competentes ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir, para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E RECISÃO

O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes de vencido o prazo contratual, livre de qualquer indenização.

Para firmeza e como prova de acordo é registrado o extrato do presente Contrato de Locação à fls. ... do Livro 005, Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena-RO, ... de de 2018.

PELO LOCATÁRIO

PELO LOCADOR(A)

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

.....
LOCADOR(A)

.....
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA - EDITAL Nº 001/2020/SEMED.

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Específica de Chamamento Público - CCEP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 48.488/2020, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Vilhena para atendimento da locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Educação, enquanto sua sede passa por adaptações no que tange as repartições do ambiente a fim de alocar os departamentos desta secretaria

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS (art. 40, I, da Lei 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação que conta com aproximadamente noventa e seis servidores, sendo que o imóvel deverá estar localizado em um raio não superior a 400 mts (quatrocentos metros) do Paço Municipal (sendo utilizado como parâmetro o Bloco central do Gabinete do Prefeito), considerando que no Paço Municipal que se encontram instaladas diversas atividades administrativas que se relacionam diretamente com Secretaria Municipal de Educação como o Gabinete do Prefeito, Auditoria/Controladoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda, entre outras.

1.1.1 IMÓVEL – DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Item	Especificação do imóvel
01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ter uma área de no mínimo 1.480 m ² de área construída e de uso privativo do órgão, considerando que a área do atual prédio da SEMED é de 1.480,97m ² .
02	O imóvel deve disponibilizar de no mínimo 12 (doze) cômodos para servir de sala com no mínimo 15m ² (quinze metros quadrados). No mínimo 06 (seis) cômodos para servir de sala com no mínimo 30 ² (trinta metros quadrados). 01 (um) cômodo para servir de sala para o departamento pedagógico com no mínimo 76m ² (setenta e seis metros quadrados). 01 (um) cômodo para servir de sala de reuniões com no mínimo 28m ² (vinte e oito metros quadrados). 01 (um) cômodo para servir de auditório, com no mínimo 130m ² (cento e trinta metros quadrados). 01 (uma) recepção com no mínimo 34m ² (trinta e quatro metros quadrados).
03	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica trifásica, com capacidade para atender a instalação de centrais de ar-condicionado em todas as salas, infraestrutura de rede telefônica, rede lógica, bem como, de rede de água encanada, esgoto e coleta de lixo.
04	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com no mínimo dois banheiros para atender tanto os servidores municipais ali lotados como os munícipes ali atendidos, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
05	O imóvel deve dispor de, no mínimo, 1 (uma) cozinha com aproximadamente 9 m ² (nove metros quadrados), equipada com pia, torneiras, tomadas de energia, espaço para instalação de armário.
06	Acabamento interno no piso.
07	No mínimo 04 (quatro) cômodos para servir de depósito de ferramentas e materiais de limpeza, com no mínimo 30m ² (trinta metros quadrados). 01 (um) cômodo para servir de depósito para alimentos, com no mínimo 54m ² (cinquenta e quatro metros quadrados).
08	Construção em alvenaria e ser todo murado/grade, por questões de segurança.
09	Edificação construída no máximo a 400 metros do paço municipal, considerando que no Paço Municipal que se encontram instaladas diversas atividades administrativas que se relacionam diretamente com Secretaria Municipal de Educação como o Gabinete do Prefeito, Auditoria/Controladoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda, entre outras.
10	Observar o disposto no art. 5º, I da Instrução Normativa nº. 001/2015/CGM, a destinação do imóvel será para abrigar a Secretaria Municipal de Educação, enquanto a sua sede passa ajustes no que tange a repartição do imóvel a fim de alocar os departamentos da SEMED, por um período estimado de doze meses.

As condições de todas as estruturas dos imóveis serão avaliadas mediante vistoria técnica/perícia pela SEMPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento), nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Os imóveis deverão fornecer condições que permitam o acesso e trafegabilidade a PNE (Pessoas com Necessidades Especiais) e/ou pessoas que possuam mobilidade reduzida, em todas as suas áreas de uso comum e individual.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei 8.666/93)

2.1. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. Email: semedorcamento@hotmail.com

2.1.2. Telefone: (69) 3919-7000 / (69) 3321-4300 / (69)3321-2175 / (69) 3322-4175

2.2. O edital e seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo ainda que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br>

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei 8.666/93)

3.1. De um modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMED, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II;

3.2. A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, na recepção/protocolo, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 - Bairro Jardim América, de segunda a sexta-feira no horário local da 07:00h às 13:00h, ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2020.

3.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação;

3.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40 VI, Lei 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital;

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcado no item 3.2;

6.3. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas no item 01 do presente Edital;

6.4. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no item 1.1.1 bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

6.5. A proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias, se for o caso;

6.6. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.6.1. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal;

6.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

6.6.3. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal;

6.6.4. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECPP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40 VI, Lei 8.666/93 e art. 8º da IN 001/2015/CGM)

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM:

7.1.2. PESSOAS FÍSICAS

- Cédula de Identidade e CPF do proprietário;
- Comprovante de endereço;
- Habite-se;
- Registro/Escritura de Imóveis;
- Planta do Imóvel;
- Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- Declaração de que a pessoa física NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- Proposta de Preços;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.1.3. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- b) Comprovante de endereço (da sede da pessoa jurídica);
- c) Habite-se;
- d) Registro/Escritura de Imóveis;
- e) Planta do Imóvel;
- f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de que a pessoa física/jurídica NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- j) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- k) Certidão Negativa de INSS;
- l) Certidão Negativa de FGTS;
- m) Certidão Negativa do CNDT;
- n) Proposta de Preços.
- o) (cópia do Contrato Social/Estatuto e última alteração) conforme alínea "b", II, 8º da IN 01/2015-CGM..

7.1.4 Toda documentação acima solicitada deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

7.1.5 Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

7.1.6 Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do período de validade;

7.1.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.1.8 Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.1.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

7.1.10 A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no prazo de dez dias, contados da publicação deste Edital no Diário de Vilhena - DOV, às 08h00 horário local, pela CECP, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei 8.666/93)

9.1. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMED: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido pelo licitante para realização das adequações e/ou reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato;

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM;

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípua da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público;

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel;

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através do Secretaria Municipal de Educação, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo/ podendo ser:

Órgão	07 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	07.003 – Setor de Ensino Fundamental
Função	12 – Educação
Sub-função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0008 – Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental
Projeto/ atividade	2075-APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento	1500 – Locação de Imóveis
	1000 – Locação de Imóveis

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 12.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- 12.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;
- 12.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.
- 13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei 8.666/93)**
- 13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período;
- 13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

- 14.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 14.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;
- 14.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

15. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei 8.666/93)

- 15.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentados e com as razões de discordâncias, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicidade dos atos, os quais seguirão no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei 8.666/93;
- 15.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.
- 15.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância;
- 15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto;
- 15.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas a conhecer a parte interessada;
- 15.6. A Comissão Específica Para Chamamento Público - CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais;
- 15.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei 8.666/93)

- 16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;
- 16.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 16.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

- 16.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

17. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**17.1. O LOCADOR obriga-se a:**

- 17.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 17.1.2. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;
- 17.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 17.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;
- 17.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 17.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 17.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 17.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 17.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;
- 17.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 17.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- 17.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 17.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**18.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 18.2. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 18.3. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:
- 18.3.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;
- 18.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 18.3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 18.3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 18.3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

18.3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

18.3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; salvo os casos em que o dano ao imóvel é ocasionado por casos fortuitos ou força maior, motivados pelas intempéries da natureza;

18.3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

18.3.9. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

18.3.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei 8.666/93)

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

19.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3. Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

19.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

19.5. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

19.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

20. DIPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As propostas apresentadas serão submetidas a CECF para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

20.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

20.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

20.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem o substitua;

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22. ANEXOS

22.1 Anexo I – Modelo de Proposta;

22.2 Anexo II – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

22.3 Anexo III– Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

22.4 Anexo IV – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público;

22.5 Anexo V – Minuta de Contrato;

Vilhena, 26 de fevereiro de 2020.

Mariana Cristina Lino da Silva
Presidente

Eduardo Portela da Silva
Valdinete Nunes de Souza
Secretário
Membro

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

ÁREA DO IMÓVEL: _____
PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS (DIAS): _____

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.

Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail: _____

Telefones _____

Outros: _____

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome _____ da
empresa).....
CNPJ nº....., sediada
(endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até apresente data inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) _____
 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
 seu representante legal o(a) Sr(a) _____
 _____ portador da carteira de identidade nº _____
 e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei 8.429/92 e Lei 8.666/93.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2020).

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº. e RG sob nº., residente e domiciliado(a) na cidade de, neste ato designado(a) simplesmente LOCADOR(A), têm

justo e contratado a presente locação, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóveis localizado na, nº, bairro, com a finalidade de abrigar as instalações de duas unidades escolares, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº/2020, Memo nº. 015/2020/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Homologo as fls., Chamamento Público nº. 001/2020, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 374/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato de Locação, encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se esta nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas empenhadas no decorrente Contrato de Locação correrão à conta do orçamento vigente.

Subcláusula única – O valor total deste Contrato de Locação é de R\$ (.....), para o período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de Locação do Imóvel será por um período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ (.....), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

Subcláusula Primeira – O(A) LOCADOR(A) deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta além de entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica,

Subcláusula Segunda – Caberá ao LOCADOR(A) realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes, bem como restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Subcláusula Terceira – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

Subcláusula Quarta – Todas as despesas normais, tais como contas de água e luz, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

Subcláusula Quinta – Não deverá o, LOCATÁRIO, modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a)

LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- g) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;
- j) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;
- k) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO deverá Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que for.

Subcláusula única - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato de Locação e em que comporte processo executivo, será cobrado em ação competentes ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir, para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E RECISÃO

O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes de vencido o prazo contratual, livre de qualquer indenização.

Para firmeza e como prova de acordo é registrado o extrato do presente Contrato de Locação à fls. ... do Livro 005, Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena-RO, ... de de 2018.

PELO LOCATÁRIO

PELO LOCADOR(A)

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

.....
LOCADOR(A)

.....
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2918

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXTRATO ADITIVO (INSULFILM)

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada provisoriamente na Av. Jô Sato, nº 687, Jardim América, no Município de Vilhena/RO, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº 662714 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida 737, nº 1.813, Bairro Cristo Rei, no Município de Vilhena/RO.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE VIDROS TERRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.495.162/0001-00, com sede na cidade de Vilhena na Av. Tancredo Neves nº 3381, bairro Jardim América, representada por seus sócios administradores Clébesson de Lima Horácio, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do RG nº 000977509 SESDEC-RO e do CPF nº 680.993.552-53, residente e domiciliada na rua: 17 nº 1566 no bairro Bela Vista neste município, e Alessandra Signorini Horácio, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG nº 770397 SSP-RO e do CPF nº 726.214.432-49, residente e domiciliada na rua: 17 nº 1566 no bairro Bela Vista neste município, ambos com poderes para assinar isoladamente, pactuam o presente aditivo na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Instalação de 10 m² (película de controle solar autoadesiva (insulfilm), linha profissional, nos vidros da janela da sala da Presidência, a ser realizado no prédio da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, ficando as demais cláusulas inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR): A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como fica vinculada às disposições constantes do Termo de Referência presente no Processo Administrativo nº 045/2019 CVMV, e aos documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR): O valor total estimado do presente aditivo é de R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais), para aquisição dos produtos mencionados na cláusula primeira, e na solicitação fls. (79) deste processo.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente aditivo correrão a conta da seguinte programação: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, Unidade Orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

Vilhena/RO, 18 de Fevereiro de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTRATANTE
Presidente/Ronildo Pereira Macedo

COMÉRCIO DE VIDROS TERRITÓRIO LTDA-ME
CONTRATADA
Alessandra Signorini/Clébesson de Lima Horácio



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1 / 2020**Natureza: Normal****DATA:** 19/02/2020**PROTOCOLO:** 44 / 2019**PROCESSO:** 44**CONTRATANTE**

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ATITUDE'S FABRICA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI**CNPJ:** 35.364.679/0001-82**Insc. Estadual:****Endereço:** CENTO E DOIS-SETE, 2409**Bairro:** RESIDENCIAL MOYSES DE FREITAS **Cidade:** VILHENA - RO**CEP:** 76.982-622**Telefone:****OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pintura predial, com reparos e correção de imperfeições das superfícies interna e do muro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, a ser realizado no imóvel onde se localiza a sede temporária da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, o término da vigência do contrato de locação do imóvel para fins não residenciais, destinado à sede temporária da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena. Considerando a fase de conclusão da reforma e ampliação da sede oficial desta Casa, Palácio Nadir Ereno Graebin. Visando a conformidade com a Cláusula Terceira (Das obrigações da Contratante), Inciso IX do Contrato de Locação, na qual o locatário obriga-se a devolver o prédio nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular. Conclui-se haver a necessidade da Administração de promover o restabelecimento do necessário requisito de integridade dos bens imóveis sob sua responsabilidade.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	1510	Pintura interna Fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para execução de pintura de paredes de alvenaria	SRV	1.00	13,510.9500	13,510.95

Total: 13,510.95**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

RONILDO PEREIRA MACEDO
PRESIDENTE DA CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113